



## PREFEITURA DE PANAMBI

**DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2023,  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a proibição de apresentações circenses, artísticas e culturais, e de outras atividades afins em logradouros públicos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2018 e Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), conforme específica.**

**DANIEL HINNAH**, Prefeito de Panambi, RS, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Panambi:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que para a realização de divertimentos e festejos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, é obrigatória a licença prévia do Município, bem como que a concessão de licença depende da satisfação de exigências relativas à segurança, higiene e comodidade do público, conforme artigos 125 e 126 da Lei Complementar Municipal nº 011/2018, que institui o Código de Posturas do Município de Panambi;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 011/2018, que institui o Código de Posturas do Município, no seu art. 134, estabelece regramento específico para a instalação de apresentações artísticas e circenses, vedando expressamente, no inciso I, a instalação de tais apresentações em logradouros públicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam expressamente proibidas apresentações circenses, artísticas e culturais em logradouros públicos, ainda que momentâneas, com ou sem o uso de equipamentos, em especial:

- I - nas pistas de rolamento, canteiros centrais e ciclofaixas;
- II - nos semáforos;
- III - nas faixas de pedestres;
- IV - nas áreas destinadas ao estacionamento público e afins;
- V - no passeio público destinado ao trânsito de pedestres.

**Parágrafo único.** Também fica vedada a comercialização de produtos, a distribuição de materiais publicitários e os pedidos de auxílio financeiro nos locais descritos nos incisos I a V do "caput" deste artigo, que venham a prejudicar ou interromper a pista de rolamento, ou colocar em risco a segurança no trânsito.

**Art. 2º** Não se aplica a proibição de que trata o art. 1º e parágrafo único, ressalvadas as medidas de segurança necessárias e o controle de tráfego pela Coordenadoria Municipal de Trânsito:



# PREFEITURA DE PANAMBI

I - às apresentações artísticas e culturais promovidas e/ou apoiadas pelo Poder Público Municipal;

II - à comercialização de produtos, divulgação de eventos e aos pedidos de auxílio financeiro promovidos pelas organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, em local(is) específico(s), e previamente autorizado(s) pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Poderão ser realizadas apresentações circenses, artísticas e culturais em outros logradouros públicos, diversos daqueles especificados nos incisos I a V do art. 1º, por tempo limitado, mediante requerimento formal do interessado e prévia autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Considera-se, nos termos desta Lei:

I - apresentações artísticas, culturais e afins: qualquer forma de expressão, podendo ser feita por meio da música, pintura, escultura, literatura, atividade circense e outras similares;

II - equipamento: material utilizado para a realização de apresentações artísticas, tais como cartas, claves de fogo, claves simples, bastões, facas, bolas, pratos, monociclos e outros similares.

**Art. 5º** A pessoa flagrada executando qualquer uma das atividades proibidas neste Decreto ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Código de Posturas Municipal, a cargo das autoridades competentes, sem prejuízo de outras sanções penais e/ou administrativas cabíveis.

**Art. 6º** O Município promoverá ações de incentivo à cultura, por meio de editais de chamamento público para seleção dos interessados em participar de eventos culturais e artísticos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** Serão encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação as pessoas flagradas em situação de rua e que estiverem pedindo auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO,  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DANIEL HINNAH  
Prefeito**

**Registre-se e Publique-se.**

**PAULO RICARDO SCHWINGEL  
Secretário Municipal de Infraestrutura**

